PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
09

Ofício GP N.º 066/2022

Coronel Fabriciano, 08 de agosto de 2022.

Assunto: ***Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar.***

Senhor Presidente,

Encaminhamos projeto de lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores requerendo nos termos regimentais que estes sejam analisados em ***REGIME DE URGÊNCIA*** tendo em vista a relevância da matéria. Nos termos das justificativas anexas, esclarecemos que tal projeto versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Agradecemos o acolhimento da propositura nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

O Prefeito do Município,

a)

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -

Exmo. Sr.
Anirton Valeriano da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORONEL FABRICIANO – MG

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
03

JUSTIFICATIVA

Ementa: *Autoriza o Executivo Municipal a promover abertura de Crédito Adicional Suplementar na* **ação 0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR**

Exmo. Srs. Vereadores, Sra. Vereadora,

O Projeto de Lei em tela se justifica em razão do elevado custo financeiro do Contrato nº 0293530-89 (Parque Linear), se considerarmos que o estoque de dívida atualmente é de R$ 17,486 milhões e que o desembolso mensal é de aproximadamente R$ 222,4 mil/mês chegamos numa taxa efetiva de 1,2864% a.m, ou ainda, 16,4394% a.a. Isto, a rigor, é muito superior à taxa básica de juros SELIC 13,75% a.a.

Outro aspecto surpreendente é que dos R$ 22,901 milhões financiados, entre 2011 a 2021, já foram pagos (até julho de 2022) encargos financeiros (juros, amortizações e taxas) de R$ 17,864 milhões, mas o estoque da dívida pouco ou nada se alterou-se, afinal o valor atualizado (agosto/2022) da dívida é de R$ 17,426 milhões.

Visto assim, julgamos, que a manutenção do financiamento gera perdas significativas aos cofres público, donde optamos expressamente pela quitação da dívida referente ao Contrato nº 0293530-89 (Parque Linear).

Assim sendo, sabendo, os nobres Vereadores, da importância do projeto ora enviado, solicitamos análise, tramitação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

a)

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO 04

Projeto de Lei N.º 3281, de 08 de agosto de 2022.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, Lei nº 4.406 de 13 de dezembro de 2021 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, através de seus representantes legais APROVA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas por Lei sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação e por excesso de arrecadação na lei n.º 4.406 de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 na **ação 0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR**, no valor de ***R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)***, no programa de trabalho a seguir:

01.11.08.28.843.0000.0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR

4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	12.146.000,00
	192	Alienação de Bens	4.854.000,00
Valor total Suplementado			**17.000.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito adicional suplementar **as anulações** no valor de ***R$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais),*** de acordo com inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dos saldos dos seguintes programas de trabalhos:

01.03.02.11.334.0028.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE

CÂMARA MUN. DE CORONEL FABRICIANO 05

PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO EMPRESARIAL

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	100.000,00
Valor total Anulação			**100.000,00**

01.03.02.22.661.0028.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DA PROMOÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	40.000,00
Valor total Anulação			**40.000,00**

01.03.03.23.695.0028.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E AGRICULTURA

3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	70.000,00
Valor total Anulação			**70.000,00**

01.03.03.23.695.0028.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E AGRICULTURA

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	120.000,00
Valor total Anulação			**120.000,00**

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

01.03.04.19.573.0028.1020 – INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO TECNOLOGICA

4.4.90.52.00	Equipamentos e Modernização da Secretaria		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	200.000,00
Valor total Anulação			**200.000,00**

01.03.04.19.573.0028.2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLOGICA

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	700.000,00
Valor total Anulação			**700.000,00**

01.05.01.04.122.0003.1319 – INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA

4.4.90.52.00	Equipamentos e Modernização da Secretaria		
	Fonte de Recursos		Valor
	192	Alienação de Bens	654.000,00
Valor total Anulação			**654.000,00**

01.05.01.04.122.0003.2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE SECRETARIA DE GOVERNANÇA DE CONTROLE, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	110.000,00
Valor total Anulação			**110.000,00**

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

01.07.02.04.122.0003.1107 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS

4.4.90.330.00	Material de Consumo		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	460.000,00
Valor total Anulação			**460.000,00**

01.07.02.04.122.0003.1107 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	1.280.000,00
Valor total Anulação			**1.280.000,00**

01.07.02.04.122.0003.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	420.000,00
Valor total Anulação			**420.000,00**

01.07.02.15.451.0031.1010 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.30.00	Material de Consumo		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	789.000,00
Valor total Anulação			**789.000,00**

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

01.07.02.15.451.0031.1010 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	114.000,00
Valor total Anulação			**114.000,00**

01.07.02.15.451.0031.1011 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	350.000,00
Valor total Anulação			**350.000,00**

01.07.02.15.451.0031.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM RUA PEDRO NOLASCO E MARIA MATOS

4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	101.500,00
Valor total Anulação			**101.500,00**

01.07.02.15.452.0031.1346 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS VELÓRIO

4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	350.000,00
Valor total Anulação			**350.000,00**

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

01.07.03.15.452.0031.2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	3.300.000,00
Valor total Anulação			**3.300.000,00**

01.09.07.13.391.0024.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	300.500,00
Valor total Anulação			**300.500,00**

01.09.08.13.392.0009.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
Valor total Anulação			**1.200.000,00**

01.09.08.13.392.0009.2708 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	350.000,00
Valor total Anulação			**350.000,00**

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

01.09.08.13.392.0009.2708 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	350.000,00
Valor total Anulação			**350.000,00**

01.11.08.28.843.0000.0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR

3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	413.000,00
Valor total Anulação			**413.000,00**

01.11.08.28.843.0000.0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	229.000,00
Valor total Anulação			**229.000,00**

01.11.08.28.843.0000.0025 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA PMAT

3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	399.000,00
Valor total Anulação			**399.000,00**

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

01.11.08.28.843.0000.0025 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA PMAT

4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
	Fonte de Recursos		Valor
	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	400.000,00
Valor total Anulação			**400.000,00**

Valor Geral das Anulações	**12.800.000,00**

(Doze milhões e oitocentos mil reais)

Art. 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, também será coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 192 – Alienação de Bens** no valor de ***R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)***, apurado no Balancete da Receita da Fonte de Recursos, de acordo com inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar será coberto com fontes de recursos por anulação de dotações e por excesso de arrecadação, respectivamente nos valores de ***R$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais) e R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)***.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº 4.405 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental do período de 2022 a 2025 bem como o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 4.374 de 21 de junho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 08 de agosto de 2022.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

CÂMARA MUN. DE CORONEL FABRICIANO 12

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Coronel Fabriciano (MG) Sr. **Marcos Vinicius da Silva Bizarro**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei que dispõe sob a "***alteração Lei nº 4.405 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o período de 2022 a 2025, altera a Lei nº 4.374 de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, Lei nº 4.406 de 13 de dezembro de 2021 e contém outras providências",*** estão compatibilizados às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Plano Plurianual (PPA).

Coronel Fabriciano, 08 de agosto de 2022.

a)

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

13

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

Objeto da Despesa: *Autoriza o Executivo Municipal a promover abertura de Crédito Adicional Suplementar na* **ação 0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR**

Vigência	
Início – 2022	**Término Previsto** – 2022

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício 2022			
Valor estimado (A)	**Saldo de dotações (B)**	**% (A/B)**	**Saldo restante (B-A)**
17.000.000,00	18.294.447,50	0,93%	1.294.447,50

Classificação Orçamentária			
Exercício	**Nomenclatura**	**Código da Dotação**	**Valores Fixados**
2022	01.11.08.28.843.0000.0014	4.6.90.71.00	17.000.000,00
Total			**17.000.000,00**

Estimativa da Execução da Despesa		
Exercício	**Valor R$**	**Período**
2022	17.000.000,00	01 mês

Impacto Financeiro		
Exercício	**Disponível: Agosto/2022 → R$ 16.940.000,00**	**Período**
2022	0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF –	01 mês

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício bem como, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias tendo ocorrido a **ação 0014 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA – CF – PARQUE LINEAR** no programa **0000 – ENCARGOS ESPECIAIS**, já existente no PPAG e já previsto como prioritário para o exercício de 2022. O impacto orçamentário da despesa será de 92,92%, não afetando o equilíbrio da execução orçamentária no exercício financeiro de 2022, conforme demonstrado acima os impactos orçamentário/financeiro caracterizam-se como de pouca ou nenhuma expressividade uma vez que os critérios para aplicação dos recursos em programas já existentes no PPAG 2022/2025, não ocorrendo comprometimento ou desequilíbrio no orçamento corrente tampouco nas disponibilidades financeiras.

Ante ao exposto, não há infringência a quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da lei complementar nº 101/2000.

Coronel Fabriciano – MG, 08 de agosto de 2022.

a)

- Gérico Mayrink Caetano Campos -
Assessor de Orçamento

Gérico Mayrink C. Campos
ASSESSOR DE ORÇAMENTO
MATR.: 573.606

a)

- Wander Marcondes Moreira Ulhôa –
Secretária de Governança Financeira e Orçamentária

a)

- Marcos Vinicius da Silva Bizarro -
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

CÂMARA MUN. DE CORONEL FABRICIANO
15

ANEXOS

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

CAIXA

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	Grau de Sigilo
C293530-89		MCIDADES	SANEAMENTO PARA TODOS	MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS	#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	RECURSO
PM CORONEL FABRICIANO	CEL FABRICIANO	PÇA LOUIS ENSCH, CENTRO, CEL FABRICIANO	FGTS

OBJETO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	VALORES CONTRATADOS (R$)		
		FINANCIAMENTO	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO
REVITALIZACAO BACIA E AUMENTO CAPACIDADE DE VAZAO RIBEIRAO CALADAO ATRAVES EXECUCAO PARQUE LINEAR EM	PARQUE LINEAR	22.901.660,12	1.210.615,22	24.112.275,34

	Saldo a Reprogramar	*Financ. (R$)*	*Contrapartida (R$)*
		-	-

Etapa	Meta / Sub-Meta		Item de Investimento	Sub-Item de Investimento	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Financiamento (R$)	Contrapartida Financeira (R$)	Outros (R$)	Investimento (R$)
	TOTAL									(94,98%) 22.901.660,12	(5,02%) 1.210.615,22	(0,00%) -	(100,00%) 24.112.275,34
1	Meta	1.	Elaboração de estudos e projetos	Elaboração de estudos e projetos	Elaboração de Projetos Executivos	Concluído		un		-	463.800,00	-	463.800,00
1	Meta	2.	Drenagem	Obras de microdrenagem	Chacreamento Ouro Verde - obras de microdrenagem, contenções e revegetação	Concluído		m		426.322,75	-	-	426.322,75
1	Meta	3.	Drenagem	Obras de microdrenagem	Obras emergenciais 1	Concluído		m		1.648.221,54	-	-	1.648.221,54
1	Meta	4.	Pavimentação	Pavimentação de calçadas	Julita Pires Bretas - Obras de Pavimentação, Contenções, gabiões, pontes, passarelas, paisagismo e equipamentos públicos	Concluído		m²		9.460.427,11	368.827,15	-	9.829.254,26
1	Meta	5.	Drenagem	Obras de microdrenagem	Obras de Drenagem - Const. APIA	Concluído		m		3.615.156,08	-	-	3.615.156,08
		6.								-	-	-	-
1	Meta	7.	Regularização fundiária	Desapropriacões/Indenizações	Desapropriações de terrenos e indenização de benfeitorias	Sem Projeto		m²		1.253.041,57	83.471,43	-	1.336.513,00
1	Meta	8.	Contenção e estabilização de encostas	Estabilização de taludes	OBRAS EMERGENCIAIS 2	Concluído		m²		923.324,12	48.596,01	-	971.920,13
1	Meta	9.	Trabalho social	Projeto de Trabalho Social	Trabalho Técnico Social	Concluído		nº fam		924.658,60	-	-	924.658,60
1	Meta	10.	Drenagem	Obras de microdrenagem	OBRAS DE DRENAGEM - AREA A DEFINIR	Concluído		m		3.832.799,76	201.726,30	-	4.034.526,06
1		11.								-	-	-	-
1	Meta	12.	Contenção e estabilização de encostas	Estabilização de taludes	OBRAS EMERGENCIAIS 3	Concluído		m²		467.759,75	25.775,97	-	493.535,72
1	Meta	13.	Equipamentos comunitários	Lazer e turismo	PRAÇA DAS MÃES	Concluído		m²		349.948,84	18.418,36	-	368.367,20

Observações:

TOTAL - ETAPA					
	1	22.901.660,12	1.210.615,22	-	24.112.275,34
	2	-	-	-	-
	3	-	-	-	-

Representante Tomador / Agente Promotor
Nome: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Local: Coronel Fabriciano
Data: 10 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUN. DE CORONEL FABRICIANO

41.211 v009 micro

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT Nº: 0293530-89	Município: CORONEL FABRICIANO	CRONOGRAMA INICIAL	
		REPROGRAMAÇÃO	X
			UF: MG
Programa: SANEAMENTO PARA TODOS		Mutuário: PM CORONEL FABRICIANO	
Modalidade: MANEJO DE AGUAS OLUVIAIS		Empreendimento: REVIT. BACIA E AUMENTO CAPAC DE VAZAO RIBEIRAO CALADAO EXEC. PARQUE LINEAR EM CORONEL	

Finalidade: AUMENTO DA CAPACIDADE DE VAZÃO DO RIBEIRAO CALADAO EM CORONEL FABRICIANO MG

Término da Carência: ____/____/____	Valor liberado até: 24/08/2021		A liberar
	R$ 24.112.275,34		R$ 10.887.724,66
VL Total de financ.:	Financiamento	Contrapartida	Valor total do Investimento
R$ 33.250.000,00	R$ 33.250.000,00	R$ 1.750.000,00	R$ 35.000.000,00

Valores em R$ 1,00

REFERÊNCIA		DESEMBOLSOS						
MÊS	ANO	FGTS - VALOR	%	CONTRAP.- VALOR	%	ACUM	OUTROS - VALOR R$	%
09	2011	1.300.000,00	3,71%	65.000,00	0,19%	3,90%		
12	2011	1.330.896,76	3,80%	80.000,00	0,23%	7,93%		
04	2012	944.607,31	2,70%	60.000,00	0,17%	10,80%		
07	2012	335.488,93	0,96%	17.657,31	0,05%	11,81%		
09	2012	107.193,72	0,31%	5.641,77	0,02%	12,13%		
12	2012	1.699.845,10	4,86%	118.800,00	0,34%	17,33%		
02	2013	31.574,45	0,09%	0,00	0,00%	17,42%		
03	2013	89.259,79	0,26%	0,00	0,00%	17,67%		
05	2013	49.670,33	0,14%	0,00	0,00%	17,82%		
07	2013	103.030,03	0,29%	0,00	0,00%	18,11%		
11	2013	117.692,35	0,34%	0,00	0,00%	18,45%		
01	2014	24.132,20	0,07%	0,00	0,00%	18,52%		
05	2014	115.676,57	0,33%	100.000,00	0,29%	19,13%		
07	2014	43.211,16	0,12%	0,00	0,00%	19,26%		
08	2014	436.355,59	1,25%	0,00	0,00%	20,50%		
09	2014	545.881,46	1,56%	0,00	0,00%	22,06%		
10	2014	881.704,32	2,52%	0,00	0,00%	24,58%		
11	2014	757.476,29	2,16%	40.000,00	0,11%	26,86%		
12	2014	822.907,94	2,35%	26.531,48	0,08%	29,29%		
01	2015	340.015,39	0,97%	16.717,84	0,05%	30,31%		
02	2015	376.002,19	1,07%	19.789,60	0,06%	31,44%		
03	2015	237.667,87	0,68%	12.510,00	0,04%	32,15%		
04	2015	1.486.459,04	4,25%	78.234,70	0,22%	36,62%		
06	2015	401.164,23	1,15%	21.113,92	0,06%	37,83%		
07	2015	92.078,60	0,26%	4.856,45	0,01%	38,11%		
09	2015	184.365,31	0,53%	9.692,03	0,03%	38,66%		
10	2015	367.571,10	1,05%	19.346,00	0,06%	39,77%		
11	2015	845.348,96	2,42%	44.491,89	0,13%	42,31%		
12	2015	958.849,36	2,74%	50.465,76	0,14%	45,19%		
02	2016	246.529,92	0,70%	12.975,26	0,04%	45,93%		
03	2016	25.482,31	0,07%	1.341,17	0,00%	46,01%		
05	2016	786.132,42	2,25%	42.069,40	0,12%	48,38%		
06	2016	331.903,04	0,95%	17.468,58	0,05%	49,37%		
07	2016	158.723,08	0,45%	8.353,85	0,02%	49,85%		
08	2016	277.422,54	0,79%	14.751,62	0,04%	50,69%		
09	2016	186.726,34	0,53%	9.827,70	0,03%	51,25%		
10	2016	204.139,23	0,58%	12.469,71	0,04%	51,87%		
11	2016	102.491,36	0,29%	5.394,28	0,02%	52,17%		
02	2017	142.864,52	0,41%	7.519,18	0,02%	52,60%		
04	2017	279.447,25	0,80%	14.707,75	0,04%	53,44%		
05	2017	78.113,56	0,22%	4.111,24	0,01%	53,68%		
11	2017	99.230,12	0,28%	5.222,64	0,01%	53,98%		
02	2018	176.760,73	0,51%	9.457,29	0,03%	54,51%		
07	2018	130.245,12	0,37%	6.990,05	0,02%	54,90%		
05	2019	210.542,09	0,60%	11.081,16	0,03%	55,54%		
06	2019	116.027,23	0,33%	6.951,16	0,02%	55,89%		
09	2019	153.230,43	0,44%	12.084,23	0,03%	56,36%		
10	2019	555.442,40	1,59%	29.546,39	0,08%	58,03%		
11	2019	485.375,04	1,39%	34.828,55	0,10%	59,52%		
01	2020	437.792,33	1,25%	26.937,07	0,08%	60,84%		
02	2020	570.093,49	1,63%	34.894,16	0,10%	62,57%		
04	2020	459.432,86	1,31%	22.691,29	0,06%	63,95%		
05	2020	300.555,83	0,86%	16.067,91	0,05%	64,86%		
07	2020	888.087,97	2,54%	33.367,36	0,10%	67,49%		
08	2020	372.864,98	1,07%	13.400,79	0,04%	68,59%		
06	2021	99.677,59	0,29%	5.256,72	0,02%	68,89%		

Total por exercício

ANO		FGTS	%	CONTRAPARTIDA	%		OUTROS	%
2011		2.630.896,76	7,52%	145.000,00	0,41%	7,93%		
2012		3.087.135,06	8,82%	202.099,08	0,58%	17,33%		
2013		391.226,95	1,12%	-	0,00%	18,45%		
2014		3.627.345,53	10,36%	166.531,48	0,48%	29,29%		
2015		5.289.522,05	15,11%	277.218,19	0,79%	45,19%		
2016		2.319.550,24	6,63%	124.651,57	0,36%	52,17%		
2017		599.655,45	1,71%	31.560,81	0,09%	53,98%		
2018		307.005,85	0,88%	16.447,34	0,05%	54,90%		
2019		1.520.617,19	4,34%	94.491,49	0,27%	59,52%		
2020		3.028.827,46	8,65%	147.358,58	0,42%	68,59%		
2021		99.677,59	0,29%	5.256,72	0,02%	68,89%		
Total		22.901.660,13	Total	1.210.615,26				

CÂMARA MUN. DE CORONEL FABRICIANO

Encargos (Juros, Amortização e Taxas): Parque Linear (Contrato: 0293530-89)	
Período	**Valor Pago (R$)**
2012	308.530,670
2013	639.036,180
2014	727.926,210
2015	1.342.111,510
2016	1.865.162,010
2017	2.056.692,470
2018	2.012.425,570
2019	2.138.437,070
2020	2.540.408,000
2021	2.676.819,310
2022 (até julho)	1.557.290,420
TOTAL	**17.864.839,42**

Fonte: Balancente da Despesa (SGFO)

CONDICOES UTILIZADAS PARA GERACAO DOS RELATORIOS
* A : 0293530
CEF

POSICAO SINTETICA DA DIVIDA

FOLHA 1
REF 03/08/2022
EM 03/08/2022

CER.SB.33.8
UGO: 7702-0 / GOVERNO GOV VALADARES, MG

VALORES EM MOEDA CORRENTE

CONTRATO P ATRASO	DIVIDA VENCIDA - AMORTIZACAO	JUROS	JUROS REMUNERATORIOS/ P. CONVENCIONAL	MORA	CRED/DEB(PENDENTE) / DIVIDA VINCENDA (B)	TOTAL VENCIDA (A) / TOTAL DA DIVIDA (A+B)
TOMADOR : 69316-2 MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG					CGC: 19.875.046/0001-82	
MUTUARIO: 69316-2 MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG					CGC: 19.875.046/0001-82	
293.530-89 M ADIMPLENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					17.426.817,92	17.426.817,92
TOTAL DO MUTUARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					17.426.817,92	17.426.817,92
TOTAL DO TOMADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					17.426.817,92	17.426.817,92
TOTAL DA UGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					17.426.817,92	17.426.817,92
TOTAL DO RELATORIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					17.426.817,92	17.426.817,92

PADRAO UTILIZADO
UPRD-P : 21,93160659 EM: 03/08/2022

--- 00.001 --- FIM DO RELATORIO ---------- SISTEMA CER - VERSAO 01.0 ---

CAMARA MUN. DE CORONEL FABRICIANO

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Leste de Minas, Sr. Dimas Wagner Lamounier, CPF nº. 244.666.036-34, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – **TOMADOR/AG PROMOTOR – MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.875.046/0001-82 representado pelo seu Prefeito, , Francisco de Assis Simões Thomaz, CPF nº. 196.252.196-68, RG nº. 3.601.454 SSP/MG, brasileiro, casado, médico, doravante designado **TOMADOR**.

III - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

Selo de Fiscalização
ANO 2022

BACEN – Banco Central do Brasil.

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

FIEL DEPOSITÁRIO – no âmbito deste **CONTRATO**, é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**;

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e posteriores alterações;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO DE FINANCIAMENTO

1 - Empréstimo no valor de R$ 33.250.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento), do valor do investimento de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nas condições estabelecidas no **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 – O prazo total do financiamento é de 266 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.331, de 28/11/05, do Conselho Monetário Nacional, conforme Termo de Habilitação Nº. 59.000571-1, de 17/12/2009, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.3 - O **TOMADOR** encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº. 3.472, de 06/10/2009, publicada no jornal O Município, em dezembro de 2009, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 3188/2010/COPEM/SUBSEC4/STN, de 05/07/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a revitalização da bacia e aumento da capacidade de vazão do Ribeirão Caladão, através de execução de parque linear, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 72000 habitantes, no Município de Coronel Fabriciano, modalidade operacional Manejo de Águas Pluviais, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e

Selo de Fiscalização

fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 – O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA,** respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1.1 – O **TOMADOR** tem a faculdade de solicitar a realização de desembolso com antecipação de uma parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo ser de parcela com periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

4.1.2 - A execução da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

4.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 4.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realizará a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

4.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspensa a faculdade de o **TOMADOR** solicitar o adiantamento.

4.1.5 - A suspensão a que se refere o item 4.1.4 permanecerá até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa totalmente correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

4.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorrerá quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA – Coronel Fabriciano – 0894-0, sob o Nº. 006.000030-3 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento é condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO**, com as normas aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de comprovação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição para o primeiro desembolso, sendo cada área individualmente identificada, permitindo a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, certifica-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanece(m) em vigor até que seja(m) atendida(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - JUR

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser alterado por decisão do Conselho Curador do FGTS, gestor dos recursos, o qual será repassado ao TOMADOR.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero virgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é motivo de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subseqüente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 – O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 26 (vinte e seis) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o dia definido no item 11.4 como o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR/TOMADOR** à **CAIXA**.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 17 de outubro de 2012.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do último desembolso de recursos.

10.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

Selo de Fiscalização

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 17 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 – Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como principal, acessórios, comissões, pena convencional, multa e despesas, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

12.1 - Vinculação de receita do estado/município

12.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM Fundo de Participação do Município, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei MUNICIPAL nº 3.472, de 06 de outubro de 2009, publicada no jornal O MUNICÍPIO, em dezembro/2009, até o limite do saldo devedor atualizado.

12.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

12.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

12.1.2.1.1 - O **TOMADOR** declara estar ciente de que, pelo presente contrato e por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
II - obedecer à ordem de classificação estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
III - repassar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

13.1 - Obrigações do Tomador

a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à **CAIXA**;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
d) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA;**
g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub - contas identificadoras;
h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
i) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;
j) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
k) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das etapas das obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, bem como o cumprimento de outras condições contratuais;
l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
m) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

Selo de Fiscalização

o) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto;
p) comunicar prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
r) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio daquela ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
s) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a sua execução;
t) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;
u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
v) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
x) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA dando-lhe as orientações necessárias
y) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
w) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
z) encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de maio de cada ano, toda documentação contábil do exercício anterior, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do TOMADOR;
aa) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Básico ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos até 31.12.2010;.[em atendimento ao Anexo I da IN MCIDADES 004, de 22/01/2008]
bb) apresentar compatibilidade com o plano de recursos hídricos da bacia.
cc) apresentar legislação que estabeleça diretrizes para o uso e ocupação do solo, visando ao controle e impermeabilização do solo, proteção de várzeas e margens dos cursos de água

Selo de Fiscalização

13.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva outorga ou delegação;
b) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
c) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS**;
d) manter-se em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à CAIXA;
e) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
f) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
h) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
i) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
j) assegurar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
k) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
l) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias.
m) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação pertinente, aos representantes da auditoria independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo de melhoria de desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN Nº. 2.827/01 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.2 - Condições Resolutivas

Selo de Fiscalização
ANK 22034

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

a) o **TOMADOR** apresente o contrato à **CAIXA**, devidamente registrado, observadas as exigências legais de registro no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura.

14.3 - Condições para Início do Desembolso

14.3.1 - Como condição para realização do início do desembolso, obriga-se ainda o **TOMADOR** a:
a) atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;
b) Comprovar existência da placa de obra;
c) Apresentar a documentação da respectiva etapa, relacionada a seguir:

- Etapa 1: Elaboração de Projetos Executivos
1) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;

- Etapa 2: Obras de Drenagem
1) apresentar o cronograma físico-financeiro da etapa
2) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
3) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;

- Etapa 3: Parque Linear – Área de Lazer
1) apresentar o cronograma físico-financeiro da etapa
2) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
3) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;

- Etapa 4: Parque Linear/Área de Lazer - Complementar
1) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção, revestida(s) das formalidades legais;
2) apresentar documentação técnica de engenharia definitiva;
3) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
4) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
5) apresentar o cronograma físico-financeiro da etapa;
6) apresentar o Projeto de trabalho técnico social;

Selo de Fiscalização ART 22035

14.3.2 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

14.3.3 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR** perante o **FGTS**, **INSS** e à **CAIXA**;

c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o **FGTS**;

d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;

f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;

g) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;

i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**;

l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;

m) não encaminhamento da documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, até 30 de maio de cada ano.

Selo de Fiscalização
ANK 22036

15.1 - Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

16 - Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA:**

a) ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram
b) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
d) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
e) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
f) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
g) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
h) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;
i) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
j) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO;
k) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
l) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
m)a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e
n) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

16.1 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

35

16.2 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do **FPM**, existentes no Banco do Brasil, podendo dele sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

16.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "b" desta cláusula.

16.4 - Caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPONTUALIDADE

17 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

17.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento contratual pode ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 14ª – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ANK 22038

b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR** seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 16ª – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

18.1 – O presente instrumento poderá ser extinto:

a) via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR;**
b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato.

18.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

18.2.1- O valor apurado será cobrado mediante e emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV) e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subseqüente ao da contratação da presente operação.

19.1 – Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:
I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
II – que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual, estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMK 22039

IV – que a referida Auditoria Independente deve ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

19.2 - Na ocorrência de vir a ser substituído o critério legal para a contratação de auditorias independentes anuais, o **TOMADOR** assumirá a obrigação de realizar as referidas auditorias, bem como arcar com os respectivos custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

21.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

21.2 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.3 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem a, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme cláusulas a seguir.

23.1- O **TOMADOR**:

a) está de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovado pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus que ocorram, relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabiliza-se a assumir como contrapartida todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

e) declara que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

26 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

27 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

27.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

27.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** deverão ressarcir a **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

28 – O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

28.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

28.2 – As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CLÁUSULAS

29 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

29.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

29.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

30 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

30.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

30.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO

31 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

32 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

GOVERNADOR VALADARES/MG 23 de Setembro de 2010
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: DIMAS WAGNER LAMOUNIER
CPF: 244.666.036-34

Assinatura do **TOMADOR/AG PROMOTOR**
Nome: FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ
CPF: 196.252.196-68

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrevente: Marta Mazarelo de Barros Souza
Protocolado sob o nº 12048 no Livro B
sob o nº 2821
Cel. Fabriciano, 15 de Outubro de 2010
OFICIAL

Selo de Fiscalização ARQUIVO AMK 22045
Selo de Fiscalização CCM 03965

CAIXA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

x Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT Nº:	Município:	UF:
0293530-89	CORONEL FABRICIANO	MG

Programa:	Mutuário:
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
Modalidade: MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Empreendimento: REVITALIZAÇÃO DA BACIA E AUMENTO DA CAPACIDADE DE VAZÃO DO RIBEIRÃO CALADÃO - PARQUE LINEAR

Finalidade:
REVITALIZAÇÃO DA BAICIA E AUMENTO DA CAPACIDADE DE VAZÃO DO RIBEIRÃO CALADÃO

Término da Carência:	Valor liberado até: 28 / 07 / 2010	A liberar 33.250.000,00
17/10/2012		

Total:	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 35.000.000,00	R$ 33.250.000,00	R$ 1.750.000,00	R$ 35.000.000,00

Valores em R$ 1,00

REFERÊNCIA		DESEMBOLSOS							
MÊS	ANO	FGTS - VALOR	%	ACUM	CONTRAP.- VALOR	%	ACUM	OUTROS - VALOR R$	%
11	2010	4.968.067,39	14,94%	14,94%	261.477,23	14,94%	14,94%		
12	2010	4.968.067,36	14,94%	29,88%	261.477,23	14,94%	29,88%		
1	2011	1.607.893,45	4,84%	34,72%	84.625,97	4,84%	34,72%		
2	2011	1.517.625,81	4,56%	39,28%	79.875,04	4,56%	39,28%		
3	2011	1.517.625,81	4,56%	43,85%	79.875,04	4,56%	43,85%		
4	2011	722.546,31	2,17%	46,02%	38.028,76	2,17%	46,02%		
5	2011	722.546,31	2,17%	48,19%	38.028,76	2,17%	48,19%		
6	2011	1.169.957,20	3,52%	51,71%	61.576,70	3,52%	51,71%		
7	2011	676.994,22	2,04%	53,75%	35.631,28	2,04%	53,75%		
8	2011	676.994,22	2,04%	55,78%	35.631,28	2,04%	55,78%		
9	2011	447.410,89	1,35%	57,13%	23.547,94	1,35%	57,13%		
10	2011	1.096.900,15	3,30%	60,43%	57.731,59	3,30%	60,43%		
11	2011	1.096.900,15	3,30%	63,73%	57.731,59	3,30%	63,73%		
12	2011	1.022.331,67	3,07%	66,80%	53.806,93	3,07%	66,80%		
1	2012	1.957.756,61	5,89%	72,69%	103.039,82	5,89%	72,69%		
2	2012	1.957.756,61	5,89%	78,58%	103.039,82	5,89%	78,58%		
3	2012	1.957.756,61	5,89%	84,47%	103.039,82	5,89%	84,47%		
4	2012	1.957.756,60	5,89%	90,35%	103.039,82	5,89%	90,35%		
5	2012	1.603.556,31	4,82%	95,18%	84.397,70	4,82%	95,18%		
6	2012	1.603.556,32	4,82%	100,00%	84.397,70	4,82%	100,00%		

Total por exercício

ANO	FGTS	%	ACUM	CONTRAPARTIDA	%	ACUM	OUTROS	%
2010	9.936.134,75	29,88%	29,88%	522.954,46	29,88%	29,88%		
2011	12.275.726,19	36,92%	66,80%	646.090,87	36,92%	66,80%		
2012	11.038.139,06	33,20%	100,00%	580.954,68	33,20%	100,00%		

28 / 07 / 2010 Coronel Fabriciano/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO

(Mutuário/Agente Promotor)
FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ
Prefeito Municipal